

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 83/88

de 9 de Março

Os vencimentos base a abonar mensalmente ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) são correspondentes aos fixados para as Forças Armadas, segundo as equivalências fixadas na tabela constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 248/87, de 19 de Junho.

Torna-se necessário, todavia, rever o nível de remunerações dos comissários e primeiros-comissários, uma vez que se trata de categorias de nível equivalente ao posto de capitão e, como tal, não devem ter remuneração inferior.

Considera-se, ainda, que a categoria de comissário principal deve ter uma remuneração mais próxima do vencimento de major, dado ser a mais elevada da carreira policial de base, apenas atingida mediante promoção por escolha entre os primeiros-comissários e ao fim de uma carreira longa de dedicação pelo serviço.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Na tabela constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 248/87, de 19 de Junho, os venci-

mentos base de comissário principal, de comissário e primeiro-comissário passam a ter a seguinte equiparação:

Comissário principal — 97% de major;
Comissário e primeiro-comissário — capitão.

2 — Passam a ser calculadas com base no vencimento de comissário as remunerações cujos quantitativos, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei referido no número anterior, eram determinados por referência ao vencimento de comissário principal.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Fevereiro de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *José António da Silveira Godinho*.

Promulgado em 25 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Fevereiro de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica		Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código					Alínea
01	01		1.02.0	01.00	Gabinete do Ministro				
				01.02	Gabinete				
				01.44	Remunerações certas e permanentes:				
				30.00	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	220	(a)	
				31.00	Representação certa e permanente	220	-	(a)	
					Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	30	-	(b)	
					Aquisição de serviços — Não especificados	-	30	(b)	
					Soma do capítulo 01	250	250		
02	01		1.02.0	01.00	Serviços diplomáticos e consulares				
				01.02	Serviços centrais — Encargos de pessoal				
				10.00	Remunerações certas e permanentes:				
				10.01	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	25 000	(c)	
				11.00	Prestações directas — Previdência Social:				
					Abono de família	-	750	(d)	
					Contribuições para instituições — Previdência Social	750	-	(d)	
	02			06.00	Serviços centrais — Outros encargos				
				26.00	com a Secretaria-Geral e serviços dependentes				
					Abonos diversos — Numerário	100	-	(d)	
					Bens não duradouros — Consumos de secretaria	3 000	-	(d)	